



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.561 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19)

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO *que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

CONSIDERANDO *estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,*

CONSIDERANDO *que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);*

CONSIDERANDO *a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual*

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;

CONSIDERANDO *que é necessário que se estabeleçam novas medidas temporárias de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;*

CONSIDERANDO *que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;*

CONSIDERANDO, *que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;*

CONSIDERANDO *que todas as decisões da administração estão sendo tomadas por absoluta prudência, responsabilidade e respeito de forma prioritária à vida dos cidadãos Libertenses;*

CONSIDERANDO *o aumento gradativo dos números de testes positivos para a covid-19 nas últimas semanas no Município de Liberdade/MG;*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas aglomerações de pessoas em locais públicos e privados em todo município de Liberdade para qualquer finalidade, sendo aceitáveis apenas movimentações de natureza transitória.

Art. 2º - Fica obrigatório a todo cidadão o uso de máscaras sobre o nariz e boca em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, nos

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

deslocamentos em vias públicas ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 3º - Ficam suspensos as seguintes atividades no perímetro urbano e rural:

- I. Boates, danceterias, salões de dança, salões de festas e similares;
- II. Música ao vivo ou eventos em todos estabelecimentos comerciais e privados;
- III. Fica proibido a realização de qualquer tipo de festas ou de eventos que tragam aglomerações.

Art. 4º - Continua autorizado o funcionamento do serviço de delivery, distribuidora de bebidas, restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes pastelarias, quiosques, trailers e demais estabelecimentos do gênero em horário normal, permitido no alvará de funcionamento.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão impedir a entrada, a permanência e recusar o atendimento às pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e boca, executar os protocolos sanitários e adotar meios que evitem aglomerações em seus interiores e nas mediações de seus estabelecimentos.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos em funcionamento, público ou privado, devem implementar as medidas sanitárias determinadas pelas autoridades de saúde e protocolos já instituídos, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 7º - As agências bancárias, lotéricas, postos bancários e similares deverão executar os protocolos sanitários.

**Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As academias de esportes, prestadores autônomos de atividades físicas e similares poderão exercer as suas atividades, devendo cumprir todos os protocolos sanitários e as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal, devendo informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aparecimento de algum indivíduo que tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Art. 9º - Ficam permitidas as atividades físicas de contato como futebol e afins, sem a presença de público, seguindo os protocolos sanitários pertinentes da Vigilância Sanitária, devendo informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao aparecimento de algum indivíduo que tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Art.10º - Consultórios médicos, veterinários, odontológicos, de fisioterapia, de nutrição e outros ligados à saúde da rede privada, deverão realizar atendimento de modo a evitar filas e aglomerações.

Art. 11º - Os salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures, massagistas e afins deverão realizar atendimento de modo a evitar filas e aglomerações.

Art. 12º - Fica determinada, em relação aos serviços de transporte de passageiros, como táxi ou similares a observância dos protocolos sanitários pertinentes e em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13º - As igrejas e templos de qualquer vertente poderão continuar com suas atividades devendo seguir os protocolos emanados de suas autoridades religiosas.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - Para cumprimento obrigatório das normas deste decreto o Poder Público usará de seu poder de polícia, bem como a utilização da força policial coercitiva.

Art. 15º - Este decreto estará em vigor até dia 31/01/2022, podendo ser reavaliadas a qualquer momento em virtude do aumento de casos de Coronavírus.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 14 de janeiro de 2022.

Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 14/01/22

(Servidor)